



REGULAMENTO DO CONSELHO FISCAL

da

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.

17 de novembro de 2016

ÍNDICE

1.	OBJETO.....	3
2.	APROVAÇÃO E VIGÊNCIA.....	3
3.	CARÁCTER VINCULATIVO.....	3
4.	COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL.....	3
5.	COMPOSIÇÃO	5
6.	FUNCIONAMENTO	5
7.	PRESENCAS E AUSÊNCIAS.....	7
8.	ARTICULAÇÃO COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	7
9.	ARTICULAÇÃO COM A COMISSÃO DE AUDITORIA E CONTROLO INTERNO	7
10.	ARTICULAÇÃO COM A DIREÇÃO DA SOCIEDADE	8
11.	SERVIÇOS DE APOIO	8
12.	INTERPRETAÇÃO	8
13.	ALTERAÇÕES	8

REGULAMENTO DO CONSELHO FISCAL

1. OBJETO

O presente Regulamento do Conselho Fiscal da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (“CGD”) estabelece as suas regras de organização e de funcionamento, bem como os princípios e normas de atuação que deverão reger a conduta dos seus membros no exercício das respetivas funções, em complemento das disposições legais e estatutárias.

2. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente Regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Fiscal da CGD realizada em 17 de novembro de 2016, data de início da sua vigência.

2.2. O presente Regulamento vigorará por tempo indeterminado.

3. CARÁCTER VINCULATIVO

3.1. O presente Regulamento obriga todos os membros do Conselho Fiscal.

3.2. Qualquer membro do Conselho Fiscal que venha a ser eleito em data posterior à data de aprovação do presente Regulamento ficará automática e incondicionalmente sujeito ao mesmo, sem necessidade de qualquer ato ou formalidade de adesão para o efeito.

4. COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

4.1. Para além das competências estabelecidas na lei e nos estatutos da sociedade (“Estatutos”), cabe ao Conselho Fiscal:

- (a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- (b) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- (c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- (d) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas e, em geral, supervisionar a qualidade e integridade da informação financeira constante dos mesmos;

- (e) Fiscalizar o processo de preparação e divulgação de informação financeira;
- (f) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- (g) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pelo Conselho de Administração;
- (h) Fiscalizar a revisão de contas e a auditoria aos documentos de prestação de contas da CGD;
- (i) Propor à Assembleia Geral a nomeação da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas;
- (j) Fiscalizar a independência da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
- (k) Fiscalizar a qualidade e eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, e supervisionar a execução das funções desempenhadas no âmbito da auditoria interna e sistema de controlo interno;
- (l) Receber as comunicações de irregularidades, reclamações e/ou queixas apresentadas pelo acionista, colaboradores da CGD ou outros, e implementar os procedimentos destinados à receção, registo e tratamento daquelas;
- (m) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos mesmos ter em conta a importância dos assuntos e a situação económica da CGD;
- [\(n\)](#) Aprovar a proposta da Comissão de Auditoria e Controlo Interno sobre os honorários a pagar à Sociedade de Revisores Oficiais de Contas pela prestação de serviços de auditoria à CGD e demais sociedades do Grupo CGD;
- [\(o\)](#) Aprovar a proposta da Comissão de Auditoria e Controlo Interno sobre a contratação de serviços adicionais a prestar pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas à CGD e demais sociedades do Grupo CGD, bem como as respectivas condições de remuneração.

4.2. Compete ainda ao Conselho Fiscal:

- (a) Assistir às reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral para as quais sejam convocados, entendam conveniente para o desempenho das

suas funções, ou em que se apreciem as contas do exercício;

- (b) Exercer uma fiscalização conscienciosa e imparcial;
- (c) Registrar por escrito todas as verificações, fiscalizações, denúncias recebidas e diligências que tenham sido efetuadas e seu resultado;
- (d) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;
- (e) Emitir parecer sobre qualquer matéria prevista nas disposições legais aplicáveis ou que lhe seja solicitada pelo Conselho de Administração;
- (f) Colocar ao Conselho de Administração qualquer assunto que por ele deva ser ponderado.

5. COMPOSIÇÃO

- 5.1. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e um suplente.
- 5.2. Sem prejuízo de outros requisitos legais, os membros do Conselho Fiscal deverão ter as qualificações e a experiência profissional adequadas ao exercício das suas funções e a maioria deverá ser independente, ter curso superior adequado e elevada competência e conhecimentos nas áreas financeira, contabilística e de auditoria ou conhecimento operacional na área da atividade bancária.
- 5.3. Todos os membros do Conselho Fiscal estão sujeitos ao regime de incompatibilidades previsto na lei.
- 5.4. Cabe à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho Fiscal, bem como indicar o respectivo Presidente.

6. FUNCIONAMENTO

- 6.1. Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e dirigir as respetivas reuniões, dispondo de voto de qualidade.
- 6.2. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada dois meses e sempre que o Presidente o entender ou algum dos restantes membros lho solicitar.
- 6.3. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas pelo respetivo presidente com, pelo menos, cinco dias de antecedência, podendo a convocatória ser feita por escrito, por comunicação eletrónica ou por simples comunicação verbal, ainda que telefónica.

- 6.4. Excepto se de outro modo estiver indicado na respectiva convocatória, as reuniões do Conselho Fiscal realizam-se na sede social da CGD.
- 6.5. Para que o Conselho Fiscal possa deliberar, é necessário a presença da maioria dos seus membros. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na correspondente ata os motivos da sua discordância.
- 6.6. As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se com recurso a meios telemáticos, designadamente videoconferência ou conferência telefónica, desde que a CGD assegure a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.
- 6.7. A ordem de trabalhos é determinada pelo Presidente do Conselho Fiscal.
- 6.8. Qualquer membro do Conselho Fiscal pode solicitar a inclusão de pontos na ordem de trabalhos, solicitação essa que deve ser dirigida ao Presidente, com a antecedência possível em relação à data da reunião e acompanhada dos respetivos elementos de suporte.
- 6.9. Os documentos de suporte relativos aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem ser distribuídos por todos os membros do Conselho Fiscal com antecedência de 5 dias, preferencialmente com a convocatória da reunião, ou, em caso de impossibilidade, com antecedência que permita a sua análise atempada.
- 6.10. Serão lavradas actas de todas as reuniões do Conselho Fiscal, das quais deverão constar as propostas apresentadas, as deliberações adoptadas e as declarações de voto feitas por qualquer membro durante a reunião.
- 6.11. As minutas das actas deverão ser aprovadas e assinadas na reunião imediatamente subsequente, excepto nos casos em que a produção de efeitos das deliberações adoptadas exijam a sua formalização e/ou apresentação em data anterior, caso em que a acta em causa será circulada para aprovação e assinatura de todos os membros do Conselho Fiscal no mais curto espaço de tempo possível após a reunião.
- 6.12. Todas as actas das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser guardadas, em suporte físico, no correspondente livro de actas, devendo igualmente ser extraídas cópias digitalizadas das mesmas para arquivo em ficheiro informático seguro e de acesso restrito.
- 6.13. As actas serão lavradas em língua portuguesa, sem prejuízo de, quando necessário, poderem ser preparadas traduções para inglês.

7. PRESENCAS E AUSÊNCIAS

- 7.1. Para além dos membros do Conselho Fiscal podem estar presentes nas respetivas reuniões a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Administradores, quadros da sociedade ou mesmo terceiros, desde que convidados pelo Presidente ou por quem o substitua nessa reunião, em função da conveniência face aos assuntos a analisar.
- 7.2. As ausências dos membros do Conselho Fiscal às suas reuniões devem ser, se possível, previamente comunicadas ao seu Presidente ou a quem assuma a presidência.
- 7.3. Existindo informação suficiente, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se na própria reunião sobre a justificação da ausência.
- 7.4. Os membros do Conselho Fiscal que durante o exercício social faltem, sem justificação aceite, a duas reuniões do Conselho Fiscal, ou que não compareçam a uma Assembleia Geral ou a duas reuniões do Conselho de Administração para as quais sejam convocados ou em que se apreciem as contas do exercício, perderão o respetivo cargo.

8. ARTICULAÇÃO COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.1. A orientação da articulação entre o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração será assegurada pelo Presidente do Conselho Fiscal e pelo Administrador que o Conselho de Administração designar para o efeito.
- 8.2. Os membros do Conselho Fiscal que participem em reuniões do Conselho de Administração deverão dar prévio conhecimento aos outros membros da sua intenção de participar e deverão posteriormente informar os restantes membros acerca das questões relacionadas com as funções do Conselho Fiscal que, nessas reuniões, tenham sido tratadas.
- 8.3. O Conselho Fiscal poderá solicitar informações à Comissão Executiva do Conselho de Administração.

9. ARTICULAÇÃO COM A COMISSÃO DE AUDITORIA E CONTROLO INTERNO

- 9.1. A orientação da articulação entre o Conselho Fiscal e a Comissão de Auditoria e Controlo Interno será assegurada entre o Presidente do Conselho Fiscal e o Presidente daquela Comissão.
- 9.2. Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da Comissão de Auditoria e Controlo Interno ou em parte delas, em que sejam discutidos temas relacionados, direta ou indiretamente, com as competências do Conselho Fiscal.
- 9.3. Para esse efeito, os membros do Conselho Fiscal poderão:

- (a) Ter acesso a toda a documentação distribuída para as respectivas reuniões;
- (b) Assistir às explicações dadas pelos responsáveis de cada uma das áreas objeto de análise;
- (c) Colocar as questões e pedidos de esclarecimentos que os documentos em análise lhes possam suscitar.

10. ARTICULAÇÃO COM A DIREÇÃO DA SOCIEDADE

O Conselho Fiscal, sempre que o considere de interesse, poderá, com o conhecimento prévio da Comissão Executiva, solicitar aos responsáveis pelas diversas Direções da CGD as informações que entenda necessárias ao desempenho das suas funções.

11. SERVIÇOS DE APOIO

O Conselho Fiscal, para além de elementos de assessoria que lhe possam estar afetos, poderá solicitar ao Conselho de Administração, quando entenda necessário, a colaboração pontual de um ou mais elementos, com experiência nas áreas da sua competência, para prestação de informação e realização de trabalhos visando fundamentar as respetivas análises e conclusões.

12. INTERPRETAÇÃO

A interpretação das disposições do presente Regulamento deverá conformar-se com as normas legais e estatutárias em vigor.

13. ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ao presente Regulamento, quer por modificação ou supressão de alguns dos seus artigos, quer por introdução de novas disposições, deverão ser aprovadas por maioria dos membros do Conselho Fiscal.